

## CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNAEPE

## RESOLUÇÃO Nº 007 DE NOVEMBRO DE 2024

Aprova proposta de alteração da Resolução COUNI nº 111, de 28 de junho de 2018, que dispõe sobre o Estatuto da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão – FUNAEPE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FUNAEPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 24, inciso VI, do seu Estatuto, em reunião extraordinária realizada no dia 14 de novembro de 2024,

## **RESOLVE:**

**Art. 1º.** O artigo 1º da Resolução COUNI nº 111, de 28 de junho de 2018 (Estatuto da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão – FUNAEPE), passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1°. A Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão – FUNAEPE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, de duração indeterminada, instituída por pessoas físicas, nos termos da Escritura Pública de 12 de novembro de 2008, lavrada perante o 4° Serviço Notarial e Registral da Comarca de Dourados – MS, no livro n° 060, fls. 151/152/153, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável."

**Art. 2º**. Inclui-se o §4º no artigo 1º da Resolução COUNI nº 111, de 28 de junho de 2018 (Estatuto da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão – FUNAEPE), com a seguinte redação:





"§ 4º Por deliberação de 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo, a FUNAEPE poderá criar e organizar subsedes ou escritórios de representação em qualquer parte do território nacional, que não terão autonomia jurídica e administrativa, nem a representarão, ativa ou passivamente."

**Art. 3º**. O artigo 2º da Resolução COUNI nº 111, de 28 de junho de 2018 (Estatuto da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão – FUNAEPE), passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2°. A FUNAEPE tem sede e foro na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Major Capilé, 2.220, Sala 12, Jardim Central, CEP: 79.805-011."

**Art. 4º**. O artigo 3º da Resolução COUNI nº 111, de 28 de junho de 2018 (Estatuto da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão – FUNAEPE), passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3° A FUNAEPE gozará de autonomia financeira, administrativa, patrimonial e operacional, e reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe seja aplicável, podendo estender suas atividades em todo o território nacional, bem como associar-se a instituições nacionais ou estrangeiras, desde que autorizadas por seu Conselho Deliberativo e aprovadas por outras instâncias exigidas em lei."

**Art. 5º**. Inclui-se o artigo 4º-A na Resolução COUNI nº 111, de 28 de junho de 2018 (Estatuto da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão – FUNAEPE), com a seguinte redação:

"Art. 4°-A. São finalidades básicas da FUNAEPE apoiar o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa, extensão, inovação e cultura, bem como de projetos de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, de interesse da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, de Instituições de Ensino Superior – IES e de Instituições Científicas, Tecnológicas, Culturais e de Inovação - ICT, além da promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, e atividade privada, mediante assessoramento na elaboração de projetos e gestão financeira para a consecução de suas finalidades estatutárias."



**Art. 6°**. Os incisos I e II do artigo 5° da Resolução COUNI nº 111, de 28 de junho de 2018 (Estatuto da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão – FUNAEPE), passa a ter a seguinte redação:

"Art	50		 
AII.	J	 	 •••••

- "I apoiar técnica e financeiramente programas e projetos de ensino, pesquisa, extensão, inovação, cultura e desenvolvimento institucional científico e tecnológico, em geral;
- II colaborar na elaboração e execução de projetos de pesquisa, ensino,
  extensão, inovação, cultura e desenvolvimento institucional, aprovados pela Fundação
  Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD);"
- - "Art. 6°.....
- "VIII captar, receber e gerenciar recursos financeiros junto à iniciativa privada, à organizações sociais, à organismos internacionais, à órgãos públicos, à agências financiadoras oficiais de fomento, à empresas públicas ou sociedades de economia mista, suas subsidiárias ou controladas e outras entidades congêneres, para a formação e execução de projetos de ensino, pesquisa, extensão, inovação , cultura , desenvolvimento institucional e científico;
- IX identificar e promover a realização de concursos públicos e processos seletivos para admissão de pessoal para quaisquer órgãos e/ou entidades públicas ou privadas;
- X- identificar e promover a realização de concursos para admissão de estudantes para quaisquer instituições de Ensino Superior;
- XI identificar e promover a realização de avaliação de pessoal e institucional para quaisquer instituição, pública ou privada;
- XII divulgar conhecimento, inovação e cultura através da difusão e comercialização das publicações e periódicos de seu interesse, inclusive por meio de editoras, rádios e outros meios de socialização do conhecimento;
- XIII divulgar e comercializar produtos que divulguem marcas de interesse da Fundação mediante licença específica de seus detentores;





XIV – promover atividades de apoio, inclusive por meio de serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e ambientais oriundas de atividades de ciência, tecnologia e inovação executadas pela Fundação;

XV – operacionalizar instalações administrativas, tecnológicas, de apoio à produção e à guarda e conservação de produção rural, cultural, científica, tecnológica ou de inovação;

XVI – promover o desenvolvimento da produção agropecuária, ambiental, científica, tecnológica e inovação originada a partir de projetos;

XVII – comercializar produtos ou serviços oriundos da produção agropecuária, ambiental, científica, tecnológica e inovação;

XVIII – prestar apoio por meio de outros serviços relacionados com a atividade rural, ambiental, científica, tecnológica ou de inovação, decorrente de projetos que venha a atuar;

XIX – obter recursos através de prestação de serviços e/ou explorações econômicas, comercialização e outras que se fizerem necessárias, a fim de complementar o adequado suporte financeiro ao melhor desenvolvimento de suas finalidades;

XX – executar serviços técnicos de recrutamento, seleção e treinamento de pessoal para instituições públicas e privadas;

XXI – apoiar a realização de congressos, seminários, simpósios, cursos e outros eventos similares;

XXII – apoiar a publicação de livros, revistas, folhetos, jornais e outros materiais de divulgação vinculados às suas finalidades;

XXIII- comercializar livros, revistas, folhetos, jornais e outros materiais de divulgação vinculados às suas finalidades;

XXIV – fazer uso da marca "UFGD" e de outros parceiros para fins comerciais, podendo, inclusive, produzir e/ou comercializar produtos com a marca "UFGD" e de outros parceiros, desde que devidamente autorizada pela Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, sendo que os recursos provenientes dessas operações deverão ser empregados exclusivamente para viabilizar as atividades de apoio prestada à Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.

Q



Art. 8°. O §2° do artigo 12 da Resolução COUNI nº 111, de 28 de junho de 2018 (Estatuto da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão – FUNAEPE), passa a ter a seguinte redação:

"§ 2°. A alienação, a hipoteca, a venda ou a troca dos bens patrimoniais da FUNAEPE dependem de aprovação de 3/4 dos membros do Conselho Deliberativo, tomada em reunião extraordinária, convocada especificamente para essa finalidade."

**Art. 9º**. O artigo 17 da Resolução COUNI nº 111, de 28 de junho de 2018 (Estatuto da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão – FUNAEPE), passa a ter a seguinte redação:

"Art. 17. Até o dia 15 (quinze) de novembro de cada ano, o Diretor Executivo da Fundação apresentará a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificadas as despesas de capital e de operação.

§ 1° A proposta orçamentária será anual e compreenderá, entre outros elementos:

I – Estimativa de receita, discriminada por fontes de recursos;

II – Fixação de despesas com discriminação analítica.

§ 2° Por proposta prévia e justificada do Diretor Executivo, o Conselho Deliberativo poderá modificar o orçamento durante o correspondente exercício financeiro."

**Art. 10**. O artigo 18 e seus incisos da Resolução COUNI nº 111, de 28 de junho de 2018 (Estatuto da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão – FUNAEPE), passa a ter a seguinte redação:

"Art. 18. O Diretor Executivo encaminhará ao Conselho Curador, até a data do último dia do mês de abril, o Relatório de Prestação de contas referente ao exercício anterior, o qual conterá, entre outros elementos:

I – Demonstrações contábeis;

II – Quadro comparativo da receita orçada com a arrecadada;

III – Quadro comparativo da despesa autorizada com a realizada.

§1º O Conselho Curador analisará a Prestação de Contas emitindo parecer conclusivo que, juntamente com os Relatórios dispostos no artigo anterior, serão encaminhados ao Conselho Deliberativo.



§2° O Conselho Deliberativo, após análise e parecer do Conselho Curador, irá deliberar sobre as contas prestadas, situação em que será providenciado, posteriormente, o seu envio ao Ministério Público."

**Art. 11**. Inclui-se artigo 19-A na Resolução COUNI nº 111, de 28 de junho de 2018 (Estatuto da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão – FUNAEPE), com a seguinte redação:

"Art. 19-A. Do resultado líquido proveniente das atividades da FUNAEPE, em cada exercício financeiro e de conformidade com que decidir a respeito o Conselho Deliberativo, poderá parte ser incorporada ao seu fundo patrimonial e parte utilizada para o custeio de suas atividades e ao apoio ao ensino, a pesquisa e a extensão por meio de editais a serem regulamentados pelo Conselho Deliberativo."

**Art. 12**. O artigo 20 da Resolução COUNI nº 111, de 28 de junho de 2018 (Estatuto da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão – FUNAEPE), passa a ter a seguinte redação:

"Art. 20. A FUNAEPE tem como órgãos deliberativo, de controle interno e administrativo, respectivamente, o Conselho Deliberativo, o Conselho Curador e a Diretoria Executiva."

**Art. 13**. Inclui-se o §3º no artigo 20 da Resolução COUNI nº 111, de 28 de junho de 2018 (Estatuto da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão – FUNAEPE), com a seguinte redação:

"Art. 20.....

§2º. Os integrantes do Conselho Deliberativo e Conselho Curador não serão remunerados, nem gozarão de qualquer vantagem ou benefício."

**Art. 14**. Inclui-se o §6°, §7° e §8° no artigo 21 da Resolução COUNI nº 111, de 28 de junho de 2018 (Estatuto da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão – FUNAEPE), com a seguinte redação:

"Art. 21.....





§ 6°. Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, o Diretor Executivo assumirá interinamente as funções, até que ocorra nova escolha pelos membros do Conselho Deliberativo para o preenchimento do cargo, mas não terá direito a voto.

§7º O Diretor Executivo exercerá as funções temporariamente, mantendo suas atribuições e responsabilidades como Diretor Executivo, até a escolha de novo Presidente pelo Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 30 dias após a declaração de vacância.

§ 8°. O novo Presidente eleito completará o mandato em curso, salvo disposição em contrário prevista neste Estatuto."

**Art. 15**. O §4º do artigo 22, da Resolução COUNI nº 111, de 28 de junho de 2018 (Estatuto da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão – FUNAEPE), passa a ter a seguinte redação:

"§4° Nas faltas ou impedimentos do Presidente do Conselho Deliberativo, outro membro será designado para conduzir a reunião, mediante indicação de seus pares."

**Art. 16**. Os incisos V e VI do artigo 24, da Resolução COUNI nº 111, de 28 de junho de 2018 (Estatuto da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão – FUNAEPE), passam a ter a seguinte redação:

"V – propor ao Reitor da Universidade Federal da Grande Dourados, por voto fundamentado de no mínimo 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo, a destituição do Diretor Executivo, o que será regulamentado em Regimento Interno;

VI – propor e aprovar alterações neste Estatuto, por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos, o que será regulamentado em Regimento Interno."

**Art. 17**. O artigo 26, da Resolução COUNI nº 111, de 28 de junho de 2018 (Estatuto da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão – FUNAEPE), passa a ter a seguinte redação:

"Art. 26. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, sendo uma para aprovação das contas da Diretoria Executiva e outra para aprovação do Orçamento Anual e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias.



Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo Diretor Executivo ou a requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos conselheiros."

**Art. 18**. O artigo 28, da Resolução COUNI nº 111, de 28 de junho de 2018 (Estatuto da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão – FUNAEPE), passa a ter a seguinte redação:

"Art. 28 O Conselho Curador é órgão de fiscalização e controle interno da Fundação, de caráter permanente, composto por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, indicados Conselho Universitário e designados pelo Reitor da Universidade Federal da Grande Dourados para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução."

**Art. 19**. O inciso VI do artigo 38, da Resolução COUNI nº 111, de 28 de junho de 2018 (Estatuto da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão – FUNAEPE), passa a ter a seguinte redação:

"Art.	38	 
AII.	JO	 

VI - elaborar, juntamente com o Conselho Deliberativo, o Regimento Interno da Fundação;"

**Art. 20**. Inclui-se os incisos X, XI, XII e XIII no artigo 38 da Resolução COUNI nº 111, de 28 de junho de 2018 (Estatuto da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão – FUNAEPE), com a seguinte redação:

"Art. 38.....

 X - administrar o patrimônio e as finanças da FUNAEPE, determinando a aplicação dos seus recursos, conforme proposta orçamentária anual aprovada e a legislação em vigor;

XI - contratar e movimentar pessoal técnico e administrativo, necessário à realização das atividades programadas, bem como, rescindir contratos;

XII – contratar, pelo regime da legislação trabalhista, pessoal para a FUNAEPE;

XIII – verificar que a execução da auditoria externa se processe nas épocas estabelecidas."



Art. 21. O parágrafo único do artigo 40, da Resolução COUNI nº 111, de 28 de junho de 2018 (Estatuto da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão – FUNAEPE), passa a ter a seguinte redação:

"Art.	40	
Z LI C.	10	

"Parágrafo único. O Diretor Executivo da FUNAEPE poderá ser remunerado, mediante deliberação do Conselho Deliberativo, que votará e determinará o valor da remuneração, com registro em ata e comunicação ao Ministério Público, observada as condições orçamentárias da Fundação e a legislação em vigor."

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

GERSON BESSA GIBELLI Presidente